



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM



FUNDADA EM 23 DE JULHO DE 1930 * MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE OURÉM
MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL * INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ESTATUTOS

Artigo 1.º

A "ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM" é uma associação de carácter cultural, sem fins lucrativos, fundada em vinte e três de Julho de mil novecentos e trinta, que tem a sua sede na Rua Vinte e Cinco de Abril, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, podendo alterá-la por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 2.º

A associação prossegue objectivos de natureza cultural, com particular relevo para a música.

Artigo 3.º

A associação é alheia a toda e qualquer actividade de natureza político-partidária e é neutral no domínio religioso.

Artigo 4.º

Podem ser sócios efectivos da associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que manifestem esse desejo, sendo a sua admissão da competência da Direcção.

Artigo 5.º

Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal, cujo montante mínimo compete à Assembleia Geral definir.

Artigo 6.º

Além dos sócios efectivos a associação poderá ter sócios honorários e beneméritos, por decisão expressa da Assembleia Geral.

Artigo 7.º

São órgãos da Academia de Música Banda de Ourém a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico.

Artigo 8.º

A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral regulam-se pelas disposições aplicáveis do Código Civil.



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM



FUNDADA EM 23 DE JULHO DE 1930 * MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE OURÉM
MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL * INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 9.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por quatro associados que exercem funções, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretários, competindo-lhe convocar as assembleias e orientar os trabalhos.

Artigo 10.º

1. A Direcção é composta por nove associados, sete efectivos, respectivamente, Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro, dois Vogais e dois suplentes.
2. Compete à Direcção a gestão administrativa, financeira, social e disciplinar e representar a associação, devendo reunir ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o entender.

Artigo 11.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, Presidente, Secretário e Relator, competindo-lhe:
 - a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
 - b) Examinar os registos contabilísticos e os respectivos documentos de suporte, sempre que o julgue necessário;
 - c) Emitir Parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício e o Plano de Actividades e Orçamento para o exercício seguinte.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, a pedido da Direcção, do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 12.º

A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por períodos de dois anos em Assembleia Geral, pelo método de listas plurinominais.

Artigo 13.º

1. O Conselho Técnico é composto pelos Directores Técnicos das diversas actividades ou Secções de funcionamento na associação e por um dos docentes da Escola de Música, se esta existir, eleito pelos seus pares.



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM

FUNDADA EM 23 DE JULHO DE 1930 * MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO DE OURÉM
MEDALHA DE OURO DE MÉRITO MUNICIPAL * INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

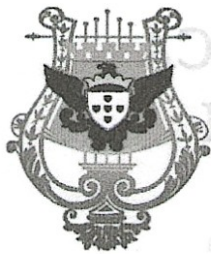
2. Compete ao Conselho Técnico dar parecer, por sua iniciativa ou quando consultado por um dos outros órgãos, sobre qualquer assunto de carácter exclusivamente técnico.

Artigo 14.º

Em caso de dissolução, compete à Assembleia Geral que a decidir pronunciar-se sobre o destino do património da Associação.

Artigo 15.º

No que estes estatutos sejam omissos regem o Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral, bem como as disposições constantes do Código Civil e demais legislação aplicável.



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM

Fundada em 23 de julho de 1930
Medalha de ouro de mérito municipal
Medalha de ouro do município de Ourém
Instituição de Utilidade Pública

Regulamento Interno Específico – Delegados das Secções

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno específico tem por objeto estabelecer a eleição, o funcionamento, as funções e as competências dos delegados das diversas secções da AMBO enquanto estrutura ativa de apoio à direção, considerando-se como delegados, os representantes previstos no artigo 33º do regulamento interno geral.

Artigo 2.º

Eleição

1. Os delegados das secções são eleitos entre os seus pares, no primeiro ensaio do grupo após a tomada de posse dos órgãos da associação.
2. Caso no primeiro ensaio do grupo, após a tomada de posse dos órgãos da associação, não estejam presentes mais de 50% dos seus efetivos, a eleição será realizada no ensaio seguinte, independentemente do número de efetivos presentes.
3. E eleição efetuar-se-á, por voto secreto, sendo o ato fiscalizado pelos elementos da direção presentes.
4. Os representantes são eleitos pelo período de um biénio, com início e termo simultâneo ao dos corpos gerentes.

Artigo 3.º

Direito a voto

1. Têm direito a voto todos os membros efetivos com quotas de associado em dia e que tenham ingressado no respetivo grupo há mais de 6 meses, independentemente da sua idade.
2. A avaliação das quotas em dia é efetuada tendo por base a situação do associado que se verificava na data das eleições dos corpos sociais.

Artigo 4.º

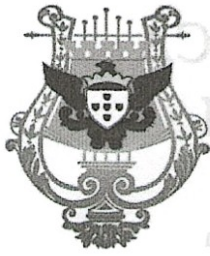
Quotas em dia

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se quotas em dia, quando o associado disponha de todas as quotas pagas até ao ano n-1, ou seja, até ao ano económico anterior ao do exercício vigente.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1. Consideram-se elegíveis os elementos das secções que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Sejam elementos efectivos do grupo há mais de 6 meses;
 - b. Apresentem as quotas em dia, avaliação que tem por referência a data das eleições dos corpos sociais.
 - c. Não integrem a direção da Associação no respetivo mandato.



ACADEMIA DE MÚSICA BANDA DE OURÉM

Fundada em 23 de julho de 1930

Medalha de ouro de mérito municipal

Medalha de ouro do município de Ourém

Instituição de Utilidade Pública

2. Nos grupos sem idade referencial, apenas serão elegíveis os elementos com idade igual ou superior a 16 anos.
3. Nos grupos de formação, como é o caso do Coral Infantil e Juvenil, a Banda Juvenil e a Escola de Dança, os elementos que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo, serão elegíveis desde com idade igual ou superior a 12 anos.
4. Caso algum executante elegível seja eleito delegado para mais do que uma secção, para o mesmo mandato, deverá expressamente manifestar qual a função que assume exercer, considerando que não poderão ser cumulativas.
5. Na circunstância de se verificar o previsto no número anterior, determina-se que o elemento seguinte mais votado da secção em que o executante eleito abdicar de exercer funções, se constitui como vogal delegado, pela ordem hierárquica resultante da votação.

Artigo 6.º

Representantes eleitos que integrem outros grupos

1. Os representantes eleitos que integrem outros grupos internos ou externos à associação deverão assumir os eventos oficiais promovidos pelo grupo que representam, como prioritários na sua participação, em detrimento de outros grupos em que participem.
2. O incumprimento do disposto no número anterior implica a cessação imediata das funções de delegado e a designação como vogal delegado, do elemento seguinte mais votado da respetiva secção.
3. Excecionalmente, e apenas no contexto interno, ou seja, apenas no âmbito dos grupos que compõem a Academia de Música Banda de Ourém, um vogal delegado de um grupo poderá ficar dispensado da sua participação no grupo que representa, para participação num outro grupo da associação, sem que se aplique o disposto no n.º 2 do presente artigo, ficando tal circunstância condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a. Acordo entre os diretores técnicos dos grupos envolvidos;
 - b. Autorização expressa da direção da associação.

Artigo 7.º

Composição dos delegados por secção

1. Cada Secção terá a seguinte composição de delegados efetivos:
 - a. Secções até 15 elementos: 1 delegado efetivo.
 - b. Secções com 16 a 30 elementos: 2 delegados efetivos;
 - c. Secções com mais de 30 elementos: 3 delegados efetivos.
2. Os delegados efetivos emanam dos elementos elegíveis de cada grupo, com maior votação, na sequência de escrutínio eleitoral efetuado em observância ao artigo 2.º do presente regulamento.
3. Por ordem decrescente dos elementos mais votados serão assim designados os delegados;
 - a. 1.º vogal delegado;
 - b. 2.º vogal delegado – apenas para as secções com mais de 15 elementos;
 - c. 3.º vogal delegado – apenas para as secções com mais de 30 elementos.
4. Na ausência do 1.º vogal delegado o 2.º vogal assume as funções de 1.º vogal delegado, circunstância análoga para o 3.º vogal, na ausência do 1.º vogal delegado e do 2.º vogal delegado.

Artigo 8.º

Funcionamento dos delegados por secção

1. O grupo de delegados de cada secção reúne com a periodicidade que assim o determinar e sempre que entenda necessário.
2. Os pareceres emanados pelo grupo de delegados deverá ser determinado por maioria, tendo o 1.º vogal delegado voto de qualidade, sempre que se verifique um empate.